

## **RESOLUÇÃO Nº 010/2019**

**Ementa:** cria a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, incluindo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e dá outras providências.

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
O Presidente promulga a seguinte**

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Fica criada no âmbito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho a Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 2º** – A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por uma Vereadora, eleita entre os pares, a cada ano, no início da Sessão Legislativa, que exercerá o cargo de Procuradora Especial da Mulher.

**Parágrafo Único** – A indicação do membro titular da Procuradoria Especial da Mulher, ficará a cargo da maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara, em se tratando de uma única mulher eleita para a legislatura, esta será automaticamente titular da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 3º** – Compete a Procuradoria Especial da Mulher zela pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, e ainda:

**I** – receber, examinar, e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

**II** – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III** – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** – promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação política e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara;

**V** – acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**VI** – promover a integração entre os movimentos de mulheres e o Legislativo

**VII** – organizar e divulgar as legislações relativas aos direitos das mulheres e da Lei Maria da Penha;

**VIII** – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la;

**IX** – apresentar relatório anual das atividades, sempre no mês de dezembro do exercício.

**Art. 4º** – A Procuradoria Especial da Mulher encaminhará as demandas recebidas sempre em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente cuja demanda encaminhada tenha maior relação;

**Art. 5º** – A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar para apreciar demandas sociais urgentes caso os encaminhamentos tenham o risco de ineficácia por terem de aguardar o fim do recesso parlamentar.

**Art. 6º** – Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 7º** – As suplentes de Vereadoras poderão ser indicadas para a procuradoria Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120 dias consecutivos, excluída essa possibilidade no último ano da legislatura.

**Art. 8º** – Em caso de não ser eleita nenhuma mulher para a legislatura, ficará o Presidente da Casa encarregado de vincular a Procuradoria Especial da Mulher na estrutura de gabinetes da Presidência da Casa.

**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de abril de 2019.

**VICENTE MENDES SILVA NETO**

Presidente